

11 de 04 de 2013



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 1388 /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Operadoras de Planos de Saúde a comunicar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais, laboratórios, médicos e congêneres, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. As empresas Operadoras de Planos de Saúde com atuação no âmbito do Estado da Paraíba ficam obrigadas a notificar, prévia e individualmente, aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais, laboratórios, médicos e congêneres.

Parágrafo 1º. A comunicação se dará, no prazo de 48 horas anteriores ao descredenciamento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 2º. As empresas especificadas no "caput" deste oficializarão a comunicação, através de carta registrada pelo sistema AR (Aviso de Recebimento), contato telefônico ou por emails.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei implicará, sem prejuízo de outras, as sanções previstas na legislação atinente ao assunto (Lei nº. 8.078/90).

Art. 3º. O Poder Executivo, através dos organismos competentes, direcionará ações com vistas a sua efetiva instrumentalização.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada num período de 90 (noventa) dias, após ato de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É muito comum o descredenciamento de hospitais, laboratório, médicos e outros serviços pelos planos de saúde.

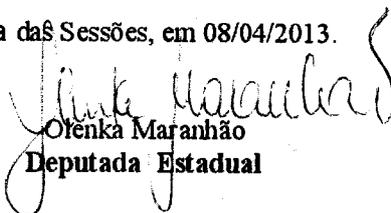
Muitas vezes, a decisão pega o consumidor de surpresa, com tratamento em andamento ou uma cirurgia já marcada, sem prestar nenhuma informação prévia sobre o assunto.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a deliberação da douta Mesa Diretora visa regulamentar a situação do descredenciamento pelos planos de saúde em atividade no nosso Estado, instituindo o prazo de 48 horas, anteriores ao descredenciamento, como limite para a comunicação e ciência do fato ao consumidor.

Todavia, o comunicado deverá ser feito de forma oficial, individualmente, através de correspondência, via correios, pelo sistema Aviso de Recebimento (AR), por telefone ou email. As informações prestadas aos consumidores, devendo tais ser prévias ao descredenciamento, de modo a não causarem aos consumidores interrupções em seus tratamentos, gerando enormes prejuízos aos mesmos ou a seus dependentes.

Pelo exposto e tendo em vista a complexidade que a matéria requer, conclamo o apoio dos nobres parlamentares desta Augusta Casa para que vote favorável a aprovação do Projeto que ora encaminhamos a apreciação da mesma, como forma de fazer justiça a nossa gente.

Sala das Sessões, em 08/04/2013.


Ofenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1388
Em 10 / 04 / 2013
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11 / 04 / 2013
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11 / 04 / 2013.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11 / 04 / 2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 23 / 04 / 2013
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 10 / 04 / 2013.
[Assinatura]
Funcionário

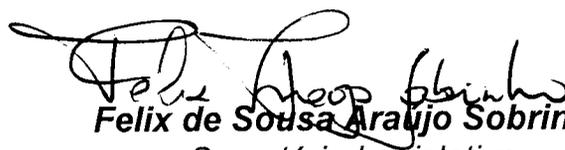


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.388/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde a comunicar previamente e individualmente aos consumidores sobre o credenciamento de hospitais, laboratórios, médicos e congêneres, no âmbito do Estado da Paraíba”.

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de abril de 2013.*


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo